

**REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 371/98**

**LEI Nº 261/98**

“DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO E ARREAMENTO DO PAVILHÃO NACIONAL, MUNICIPAL, BEM COMO O CÂNTICO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO OFICIAL DE BERTIOGA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 10 de março de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Cada estabelecimento de ensino Municipal promoverá semanalmente o hasteamento e o arreamento do Pavilhão Nacional, Pavilhão Municipal, e o canto do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Bertiooga, por todos os alunos, professores e funcionários da Escola, diante das bandeiras.

**Art. 2º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bertiooga, 12 de março de 1.998.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.